



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;
Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- II – instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

PROTOCOLADO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2026.
OEP/142/2026

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

PROTÓCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 15:22 - PROCESSO 976/2026

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizado | Valores constantes - projeção | | | |
|---|-----------|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | Pago 2025 | Reestimativa 2026 | Estimativa 2027 | Estimativa 2028 | Estimativa 2029 |
| DESPESAS CORRENTES | 383.368 | 473.231 | 470.533 | 473.045 | 485.740 |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais | 202.935 | 223.247 | 232.335 | 240.409 | 249.927 |
| 2 Juros e Encargos da Dívida | 4.300 | 5.588 | 5.690 | 5.863 | 5.996 |
| 3 Outras Despesas Correntes | 176.133 | 244.396 | 232.508 | 226.773 | 229.817 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 29.362 | 39.627 | 64.178 | 56.269 | 48.980 |
| 4 Investimentos | 17.246 | 26.832 | 47.510 | 38.388 | 30.537 |
| 5 Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de títulos de capital integralizado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6 Amortização da Dívida | 12.116 | 12.795 | 16.668 | 17.881 | 18.443 |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL) | 42.388 | 3.500 | 2.700 | 3.100 | 0 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 455.118 | 516.358 | 537.411 | 532.414 | 534.720 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026
2027



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Coluna Pago 2025: Balancete Sintético da Despesa Orçamentária de dezembro de 2025, emitido pelo sistema SIFPM em 14/04/2026.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2027

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares



| Especificação | Saldo em 31 de dezembro | | | | | |
|--|-------------------------|---------|-------------------------------|--------|--------|--------|
| | Realizado | | Valores constantes - projeção | | | |
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I) | 85.860 | 48.006 | 85.737 | 88.806 | 84.059 | 76.594 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Contratual | 33.716 | 30.251 | 72.544 | 80.175 | 79.990 | 72.525 |
| Emprestimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Internos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Externos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos | 20.565 | 14.728 | 19.536 | 32.247 | 36.112 | 30.603 |
| Internos | 20.565 | 14.719 | 19.536 | 32.247 | 36.112 | 30.603 |
| Externos | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 13.151 | 15.523 | 53.008 | 47.928 | 43.878 | 41.922 |
| De Tributos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| De Contribuições Previdenciárias | 13.151 | 15.523 | 53.008 | 47.928 | 43.878 | 41.922 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Do FGTS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Instituição Não Financeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 | 47.115 | 17.755 | 13.193 | 8.631 | 4.069 | 4.069 |
| Vencidos e não pagos | | | | | | |
| Outras Dívidas | 5.029 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES (II) | -62.052 | -75.394 | 3.540 | 4.040 | 4.040 | 3.840 |
| Disponibilidade de Caixa | -73.350 | -78.567 | 3.540 | 4.040 | 4.040 | 3.840 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 43.599 | 41.929 | 8.245 | 8.545 | 9.245 | 9.545 |
| (-) Restos a Pagar processados | 116.643 | 119.854 | 4.705 | 4.505 | 5.205 | 5.705 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados | 306 | 642 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Haveres Financeiros | 11.298 | 3.173 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II) | 147.912 | 123.400 | 82.197 | 84.766 | 80.019 | 72.754 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de BEBEDOURO
Quadro IV
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA



2027

RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura Mun. Bebedouro, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, emitido em 14/04/2026.
- Operações de Crédito Sintético por Dívida, emitido em 14/04/2026.
- Dívida Confessada Sintética por Dívida, emitido em 14/04/2026.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ Milhares



| DISCRIMINAÇÃO | Realizado | Valores constantes - projeção | | | |
|---|------------|-------------------------------|------------|------------|------------|
| | Arrecadado | Reestimativa | Estimativa | Estimativa | Estimativa |
| | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| RECEITAS CORRENTES | 453.036 | 493.345 | 509.639 | 519.442 | 531.748 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 115.105 | 131.230 | 140.878 | 148.650 | 157.926 |
| Impostos | 107.238 | 118.641 | 127.218 | 134.490 | 143.216 |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana | 28.813 | 35.968 | 42.028 | 49.300 | 58.026 |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis | 10.731 | 11.784 | 12.238 | 12.238 | 12.238 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 50.580 | 52.676 | 54.661 | 54.661 | 54.661 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 17.114 | 18.213 | 18.291 | 18.291 | 18.291 |
| Taxas | 7.867 | 12.588 | 13.659 | 14.159 | 14.709 |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia | 2.977 | 3.159 | 3.159 | 3.159 | 3.159 |
| Pela prestação de serviços | 4.890 | 9.429 | 10.500 | 11.000 | 11.550 |
| Contribuição de Melhoria | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 3.151 | 4.154 | 4.314 | 4.314 | 4.314 |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública | 3.151 | 4.154 | 4.314 | 4.314 | 4.314 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.502 | 4.934 | 3.460 | 3.510 | 3.560 |
| Receitas Imobiliárias | 635 | 656 | 656 | 656 | 656 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.727 | 2.204 | 2.204 | 2.204 | 2.204 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 2.140 | 2.074 | 600 | 650 | 700 |
| Receita agropecuária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita industrial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de serviços | 53.111 | 60.596 | 61.160 | 63.141 | 66.121 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 322.038 | 341.149 | 348.545 | 348.545 | 348.545 |
| Transferências da União | 126.614 | 137.781 | 139.743 | 139.743 | 139.743 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 84.246 | 100.583 | 102.245 | 102.245 | 102.245 |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural | 2.361 | 2.700 | 3.000 | 3.000 | 3.000 |
| Cota-parte do IOF/Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Transferências da União | 40.007 | 34.498 | 34.498 | 34.498 | 34.498 |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências do SUS | 27.464 | 25.642 | 25.642 | 25.642 | 25.642 |
| Transferência do Salário-educação (FNDE) | 3.789 | 3.925 | 3.925 | 3.925 | 3.925 |
| Demais Transferências do FNDE | 2.929 | 2.279 | 2.279 | 2.279 | 2.279 |
| Transferências do FNAS | 1.145 | 866 | 866 | 866 | 866 |
| Demais Transferências da União | 4.680 | 1.786 | 1.786 | 1.786 | 1.786 |
| Transferências dos Estados | 139.741 | 143.100 | 146.254 | 146.254 | 146.254 |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 93.912 | 100.623 | 102.431 | 102.431 | 102.431 |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores | 32.155 | 34.506 | 35.837 | 35.837 | 35.837 |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações | 677 | 725 | 739 | 739 | 739 |
| Transferência Financeira da CIDE | 80 | 86 | 87 | 87 | 87 |
| Demais Transferências dos Estados | 12.917 | 7.160 | 7.160 | 7.160 | 7.160 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 54.446 | 59.420 | 61.700 | 61.700 | 61.700 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências do Exterior | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Pessoas | 1.237 | 848 | 848 | 848 | 848 |
| Transferências de Convênios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social) | 3.945 | 2.862 | 2.862 | 2.862 | 2.862 |
| Juros de empréstimos concedidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 49.816 | 51.580 | 51.580 | 51.580 | 51.580 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7.573 | 23.013 | 27.772 | 12.972 | 2.972 |
| Operações de crédito | 3.884 | 10.841 | 20.000 | 10.000 | 0 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Privatizações | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de capital | 309 | 9.702 | 5.302 | 502 | 502 |
| Outras receitas de capital | 3.380 | 2.470 | 2.470 | 2.470 | 2.470 |
| Total geral das receitas | 460.609 | 516.358 | 537.411 | 532.414 | 534.720 |
| DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 453.036 | 493.345 | 509.639 | 519.442 | 531.748 |
| REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2025 | 437.720 | | | | |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026
2027



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Coluna Arrecadado 2025: Balancete Analítico da Receita Orçamentária de dezembro de 2025, emitido pelo sistema SIFPM em 14/04/2026.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS_CONTINGENTES | | Providencias | |
|-----------------------|------------|--|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 400 | SERV. AUT. AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB MELHORAR A COLETA DE DOCUMENTACAO PARA SUPORTE NO PROCESSO , TREINAR SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS | 400 |
| Subtotal | 400 | Subtotal | 400 |

| DEMAIS_RISCOS_FISCAIS | | Providencias | |
|---------------------------|------------|--|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 650 | SERV. AUT. AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB MONTAR UM DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO NA COBRANCA DAS FATURAS | 650 |
| Subtotal | 650 | Subtotal | 650 |

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Total | 1.050 | Total | 1.050 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui indicativos para riscos fiscais.



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação | 2027 | | | 2028 | | | 2029 | | |
|--|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | % RCL (a/RCL)x100 | Valor corrente (b) | Valor constante | % RCL (b/RCL)x100 | Valor corrente (c) | Valor constante | % RCL (c/RCL)x100 |
| Receita total (EXCETO FONTES RPPS) | 558.746 | 537.411 | 105,4493 | 573.755 | 532.414 | 102,4972 | 596.466 | 534.720 | 100,5588 |
| Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 535.660 | 515.207 | 101,0924 | 560.603 | 520.210 | 100,1477 | 594.008 | 532.516 | 100,1444 |
| Receitas Primárias Correntes | 527.580 | 507.435 | 99,5675 | 557.401 | 517.238 | 99,5757 | 590.692 | 529.544 | 99,5854 |
| Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria | 146.470 | 140.878 | 27,6425 | 160.192 | 148.650 | 28,6172 | 176.162 | 157.926 | 29,6993 |
| Transferências Correntes | 308.754 | 296.965 | 58,2696 | 320.024 | 296.965 | 57,1700 | 331.256 | 296.965 | 55,8468 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 72.354 | 69.592 | 13,6550 | 77.184 | 71.623 | 13,7884 | 83.273 | 74.653 | 14,0391 |
| Receitas Primárias de Capital | 8.080 | 7.772 | 0,0000 | 3.202 | 2.972 | 0,0000 | 3.315 | 2.972 | 0,0000 |
| Despesa total (EXCETO FONTES RPPS) | 558.746 | 537.411 | 105,4493 | 573.755 | 532.414 | 102,4972 | 596.466 | 534.720 | 100,5588 |
| Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 535.500 | 515.053 | 101,0622 | 548.167 | 508.670 | 97,9261 | 569.205 | 510.281 | 95,9629 |
| Despesas primárias Correntes | 483.297 | 464.843 | 91,2102 | 503.458 | 467.182 | 89,9392 | 535.142 | 479.744 | 90,2201 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 241.558 | 232.335 | 45,5880 | 259.076 | 240.409 | 46,2821 | 278.787 | 249.927 | 47,0010 |
| Outras Despesas Correntes | 241.738 | 232.508 | 45,6220 | 244.381 | 226.773 | 43,6569 | 256.355 | 229.817 | 43,2192 |
| Despesas Primárias de Capital | 49.396 | 47.510 | 9,3223 | 41.368 | 38.388 | 7,3901 | 34.063 | 30.537 | 5,7427 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 2.807 | 2.700 | 0,5298 | 3.340 | 3.100 | 0,5967 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 69.338 | 66.691 | 13,0858 | 71.977 | 66.791 | 13,3275 | 74.503 | 66.791 | 13,4759 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 64.140 | 61.691 | 12,1048 | 66.589 | 61.791 | 12,3298 | 68.926 | 61.791 | 12,4672 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 64.679 | 62.210 | 12,2065 | 67.040 | 62.210 | 12,4133 | 69.393 | 62.210 | 12,5516 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 64.679 | 62.210 | 12,2065 | 67.040 | 62.210 | 12,4133 | 69.393 | 62.210 | 12,5516 |
| Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II) | 160 | 154 | 0,0302 | 12.436 | 11.540 | 2,2216 | 24.802 | 22.235 | 4,1814 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -379 | -365 | -0,0715 | 11.984 | 11.121 | 2,2190 | 24.335 | 21.816 | 4,4017 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS) | 2.291 | 2.204 | 0,4324 | 2.375 | 2.204 | 0,4398 | 2.458 | 2.204 | 0,4446 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS) | 5.915 | 5.690 | 1,1163 | 6.318 | 5.863 | 1,1699 | 6.688 | 5.996 | 1,2097 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 92.331 | 88.806 | 17,4252 | 90.586 | 84.059 | 16,1825 | 85.438 | 76.594 | 14,4041 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 88.131 | 84.766 | 16,6325 | 86.232 | 80.019 | 15,4047 | 81.155 | 72.754 | 13,6820 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -2.670 | -2.569 | -0,5039 | 5.115 | 4.747 | 0,9138 | 8.103 | 7.265 | 1,3661 |



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2027.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

| Especificação | Metas Pre- vistas em 2025 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % RCL | Variação (II-I) | |
|--|-------------------------------------|----------|------------------------------------|----------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 392.020 | 89,5595 | 460.609 | 101,6716 | 68.589 | 17,4963 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 390.949 | 89,3148 | 453.998 | 100,2123 | 63.049 | 16,1272 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 393.433 | 89,8823 | 455.118 | 100,4595 | 61.685 | 15,6787 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 383.824 | 87,6871 | 438.702 | 96,8360 | 54.878 | 14,2977 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0 | 0,0000 | 49.566 | 10,9408 | 49.566 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0 | 0,0000 | 41.834 | 9,2341 | 41.834 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0 | 0,0000 | 57.784 | 12,7548 | 57.784 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0 | 0,0000 | 57.784 | 12,7548 | 57.784 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II) | 7.125 | 1,6277 | 15.296 | 3,3763 | 8.171 | 114,6807 |
| Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV) | 7.125 | 1,6277 | -654 | -0,1444 | -7.779 | -109,1789 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 40.782 | 9,3169 | 48.006 | 10,5965 | 7.224 | 17,7137 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 37.608 | 8,5917 | 123.400 | 27,2384 | 85.792 | 228,1217 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha | 16.192 | 3,6991 | 24.512 | 5,4106 | 8.320 | 51,3834 |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Prefeitura Mun. Bebedouro, Demonstrativo do Resultados Primário e Nominal, 6º Bimestre de 2025, emitido em 15/04/2026.



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

| Especificação | Valores a preços correntes | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|---------|--------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| Receita total (EXCETO FONTES RPPS) | 407.172 | 466.395 | 14,54 | 487.642 | 4,56 | 558.746 | 14,58 | 573.755 | 2,69 | 596.466 | 3,96 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 390.414 | 453.961 | 16,28 | 481.639 | 6,10 | 535.660 | 11,22 | 560.603 | 4,66 | 594.008 | 5,96 | |
| Despesa total (EXCETO FONTES RPPS) | 378.133 | 432.387 | 14,35 | 484.590 | 12,07 | 558.746 | 15,30 | 573.755 | 2,69 | 596.466 | 3,96 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 368.586 | 419.560 | 13,83 | 465.524 | 10,96 | 535.500 | 15,03 | 548.167 | 2,37 | 569.205 | 3,84 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | | 0 | | 0 | -100,00 | 69.338 | -100,00 | 71.977 | 3,81 | 74.503 | 3,51 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | | 0 | | 0 | -100,00 | 64.140 | -100,00 | 66.589 | 3,82 | 68.926 | 3,51 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | | 0 | | 0 | -100,00 | 64.679 | -100,00 | 67.040 | 3,65 | 69.393 | 3,51 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | | 0 | | 0 | -100,00 | 64.679 | -100,00 | 67.040 | 3,65 | 69.393 | 3,51 | |
| Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II) | 21.828 | 34.401 | 57,60 | 16.115 | -53,16 | 160 | -99,01 | 12.436 | 7.672,50 | 24.803 | 99,45 | |
| Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV) | | 0 | | 0 | -100,00 | -379 | -100,00 | 11.984 | -3.262,01 | 24.335 | 103,06 | |
| Dívida pública consolidada (DC) | 74.279 | 74.279 | 0,00 | 74.279 | 0,00 | 92.331 | 24,30 | 90.586 | -1,89 | 85.438 | -5,68 | |
| Dívida consolidada líquida (DCL) | 72.732 | 72.732 | 0,00 | 72.732 | 0,00 | 88.131 | 21,17 | 86.232 | -2,15 | 81.155 | -5,89 | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | -2.670 | 0,00 | 5.115 | -291,57 | 8.103 | 58,42 | |

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

| Especificação | Valores a preços constantes | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|---------|--------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| Receita total (EXCETO FONTES RPPS) | 443.348 | 483.558 | 9,07 | 487.642 | 0,84 | 537.411 | 10,21 | 532.414 | -0,93 | 534.720 | 0,43 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 425.101 | 470.666 | 10,72 | 481.639 | 2,33 | 515.207 | 6,97 | 520.210 | 0,97 | 532.516 | 2,37 | |
| Despesa total (EXCETO FONTES RPPS) | 411.729 | 448.298 | 8,88 | 484.590 | 8,10 | 537.411 | 10,90 | 532.414 | -0,93 | 534.720 | 0,43 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 401.333 | 434.999 | 8,39 | 465.524 | 7,02 | 515.053 | 10,64 | 508.670 | -1,24 | 510.281 | 0,32 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | | 0 | | 0 | -100,00 | 66.691 | -100,00 | 66.791 | 0,50 | 66.791 | 2,69 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | | 0 | | 0 | -100,00 | 61.691 | -100,00 | 61.791 | 3,48 | 61.791 | 3,96 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | | 0 | | 0 | -100,00 | 62.210 | -100,00 | 62.210 | -2,47 | 62.210 | 1,34 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | | 0 | | 0 | -100,00 | 62.210 | -100,00 | 62.210 | -19,20 | 62.210 | -20,45 | |
| Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II) | 23.768 | 35.667 | 50,06 | 16.115 | -54,82 | 154 | -99,04 | 11.540 | 7.393,51 | 22.235 | 92,68 | |
| Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV) | | 0 | | 0 | -100,00 | -365 | -100,00 | 11.121 | -3.262,01 | 21.816 | 103,06 | |
| Dívida pública consolidada (DC) | 80.878 | 77.012 | -4,78 | 74.279 | -3,55 | 88.806 | 19,56 | 84.059 | -5,35 | 76.594 | -8,88 | |
| Dívida consolidada líquida (DCL) | 79.194 | 75.408 | -4,78 | 72.732 | -3,55 | 84.766 | 16,55 | 80.019 | -5,60 | 72.754 | -9,08 | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | -2.569 | 0,00 | 4.747 | -284,78 | 7.265 | 53,04 | |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, Valores obtidos pelo relatório:
Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas;
Valores Lei Orçamentária Anual dos Exercícios 2024, 2025, 2026, emitidos em 15/04/2026.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
QUADRO III
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2027
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LRP, art. 4º, § 2º, II

| RECEITAS | | | | | |
|---|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | REALIZADO | VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO | | | |
| | Arrecadado 2025 | Reestimativa 2026 | Estimativa 2027 | Estimativa 2028 | Estimativa 2029 |
| RECEITAS CORRENTES | 49.566 | 60.304 | 66.691 | 66.791 | 66.791 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 15.375 | 17.886 | 17.886 | 17.886 | 17.886 |
| Receitas de Contribuições Patronais | 22.593 | 33.617 | 40.000 | 40.000 | 40.000 |
| Receita Patrimonial | 7.732 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.732 | 5.000 | 5.000 | 5.000 | 5.000 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Serviços | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Outras Receitas Correntes | 3.861 | 3.796 | 3.800 | 3.900 | 3.900 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 3.837 | 3.700 | 3.700 | 3.800 | 3.800 |
| Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 24 | 96 | 100 | 100 | 100 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS | 49.566 | 60.304 | 66.691 | 66.791 | 66.791 |

| DESPESAS | | | | | |
|---|--------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | REALIZADO | VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO | | | |
| | Pago 2025 | Reestimativa 2026 | Estimativa 2027 | Estimativa 2028 | Estimativa 2029 |
| DESPESAS CORRENTES | 57.771 | 62.175 | 62.175 | 62.175 | 62.175 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais | 52.660 | 59.657 | 59.657 | 59.657 | 59.657 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Outras Despesas Correntes | 5.111 | 2.518 | 2.518 | 2.518 | 2.518 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13 | 35 | 35 | 35 | 35 |
| 4. Investimentos | 13 | 35 | 35 | 35 | 35 |
| 5. Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6. Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS | 57.784 | 62.210 | 62.210 | 62.210 | 62.210 |

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2027



R\$ Milhares

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) | | | | | | |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio/Capital | 290.353 | 100,00 | 235.352 | 100,00 | 202.957 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 290.353 | 100,00 | 235.352 | 100,00 | 202.957 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|-----------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio/Capital | -192.860 | 100,00 | -5.501 | 100,00 | -7.036 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | -192.860 | 100,00 | -5.501 | 100,00 | -7.036 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatório Balanço Patrimonial, emitido em 15/04/2026.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: conforme dados dos balanços patrimoniais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 - 15:22 - 5K06HV7N-090A-6C2C

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

| Receitas Realizadas | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|-------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.147 | 988 | 556 |
| Alienação de Bens Móveis | 2 | 1 | 4 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 10 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0 | 0 | 0 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 2.145 | 987 | 542 |

| Despesas Executadas | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|--------|--------|-------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 15.405 | 16.519 | 8.338 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.543 | 14.890 | 6.817 |
| Investimentos | 11.571 | 13.367 | 5.806 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 17 |
| Amortização da Dívida | 1.972 | 1.523 | 994 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 1.862 | 1.629 | 1.521 |
| Regime Geral de Previdência Social | 268 | 231 | 214 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 1.594 | 1.398 | 1.307 |

| Saldo Financeiro | 2025 | 2024 | 2023 |
|-----------------------------|---------|---------|--------|
| Saldo do Exercício Anterior | | | 10.430 |
| VALOR (III) | -13.258 | -12.883 | 2.648 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatórios:
- Balanço Financeiro dos exercícios 2025, 2024, 2023, emitidos em 15/04/2026;
- Cadastro de Receitas Orçamentárias por Fonte de Recursos, 2023, emitido em 15/04/2026;
- Movimentação de Contas Bancárias, 2025, 2024, 2023, emitidos em 15/04/2026.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui previsão de obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|----------------|---------------|---------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 31.708 | 41.122 | 49.561 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 9.044 | 11.791 | 15.375 |
| Ativo | 8.825 | 11.504 | 14.816 |
| Inativo | 206 | 270 | 540 |
| Pensionista | 13 | 17 | 19 |
| Receita de Contribuições Patronais | 17.459 | 18.572 | 22.594 |
| Ativo | 17.459 | 18.572 | 22.594 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 5.200 | 10.756 | 7.732 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 5.200 | 10.756 | 7.732 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 5 | 3 | 3.860 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 3.837 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 5 | 3 | 23 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização De Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II) | 31.708 | 41.122 | 49.561 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| Benefícios | 42.075 | 48.755 | 52.711 |
| Aposentadorias | 35.575 | 41.575 | 44.898 |
| Pensões por Morte | 6.500 | 7.180 | 7.813 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 483 | 501 | 4.363 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 483 | 501 | 4.363 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 42.558 | 49.256 | 57.074 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V | -10.850 | -8.134 | -7.513 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 0 | 0 | 0 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0 | 0 | 0 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 2.592 | 3.083 | 3.425 |
| Investimentos e Aplicações | 69.742 | 52.924 | 43.687 |
| Outros Bens e Direitos | 80.039 | 84.949 | 262.167 |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 - 15:22 - 5K06HV7N-090A-6C2C

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
|--|--------|--------|--------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII) | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| Benefícios | 0 | 0 | 0 |
| Aposentadorias | 0 | 0 | 0 |
| Pensões por Morte | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0 | 0 | 0 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos e Aplicações | 0 | 0 | 0 |
| Outros Bens e Direitos | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES - (XIII) | 1.972 | 1.993 | 2.023 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 697 | 830 | 828 |
| Demais Despesas Correntes | 1.275 | 1.163 | 1.195 |
| DESPESAS DE CAPITAL - (XIV) | 4 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 1.976 | 1.993 | 2.023 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | -1.976 | -1.993 | -2.023 |
| | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos e Aplicações | 0 | 0 | 0 |
| Outros Bens e Direitos | 0 | 0 | 0 |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 55089/2026 - 30/04/2026 - 15:22 - 5K06-HV7N-090A-6C2C

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027



R\$ Milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| Contribuições dos Servidores | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 3.470 | 3.159 | 3.600 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII) | 3.470 | 3.159 | 3.600 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Aposentadorias | 3.496 | 3.468 | 3.341 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII) | 3.496 | 3.468 | 3.341 |

| | | | |
|---|------------|-------------|------------|
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) | -26 | -309 | 259 |
|---|------------|-------------|------------|

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:55089/2026 - 30/04/2026 - 15:22 - 5K06HV7N-090A-6C2C

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2025 | ----- | ----- | ----- | 310.498 |
| 2026 | 44.235 | 55.951 | -11.716 | 298.782 |
| 2027 | 41.783 | 54.012 | -12.229 | 286.553 |
| 2028 | 40.566 | 52.846 | -12.280 | 274.273 |
| 2029 | 38.351 | 52.295 | -13.944 | 260.329 |
| 2030 | 36.278 | 52.033 | -15.755 | 244.574 |
| 2031 | 34.344 | 50.994 | -16.650 | 227.924 |
| 2032 | 32.430 | 49.991 | -17.561 | 210.363 |
| 2033 | 30.714 | 48.411 | -17.697 | 192.666 |
| 2034 | 29.157 | 46.288 | -17.131 | 175.535 |
| 2035 | 27.567 | 45.169 | -17.602 | 157.933 |
| 2036 | 26.054 | 43.675 | -17.621 | 140.312 |
| 2037 | 24.766 | 41.944 | -17.178 | 123.134 |
| 2038 | 23.534 | 39.912 | -16.378 | 106.756 |
| 2039 | 22.306 | 37.649 | -15.343 | 91.413 |
| 2040 | 21.169 | 35.120 | -13.951 | 77.462 |
| 2041 | 19.757 | 35.199 | -15.442 | 62.020 |
| 2042 | 18.425 | 34.414 | -15.989 | 46.031 |
| 2043 | 17.263 | 33.561 | -16.298 | 29.733 |
| 2044 | 16.237 | 32.005 | -15.768 | 13.965 |
| 2045 | 15.289 | 29.622 | -14.333 | -368 |
| 2046 | 14.402 | 27.007 | -12.605 | -12.973 |
| 2047 | 13.606 | 24.798 | -11.192 | -24.165 |
| 2048 | 12.586 | 24.503 | -11.917 | -36.082 |
| 2049 | 11.728 | 23.016 | -11.288 | -47.370 |
| 2050 | 11.049 | 21.279 | -10.230 | -57.600 |
| 2051 | 10.337 | 19.846 | -9.509 | -67.109 |
| 2052 | 9.735 | 18.291 | -8.556 | -75.665 |
| 2053 | 9.174 | 16.619 | -7.445 | -83.110 |
| 2054 | 8.684 | 15.213 | -6.529 | -89.639 |
| 2055 | 8.207 | 14.128 | -5.921 | -95.560 |
| 2056 | 7.709 | 13.180 | -5.471 | -101.031 |
| 2057 | 7.262 | 13.211 | -5.949 | -106.980 |
| 2058 | 6.821 | 12.518 | -5.697 | -112.677 |
| 2059 | 6.460 | 11.188 | -4.728 | -117.405 |
| 2060 | 5.974 | 10.289 | -4.315 | -121.720 |
| 2061 | 5.617 | 9.342 | -3.725 | -125.445 |
| 2062 | 5.221 | 8.905 | -3.684 | -129.129 |
| 2063 | 4.858 | 8.137 | -3.279 | -132.408 |
| 2064 | 4.546 | 7.216 | -2.670 | -135.078 |
| 2065 | 4.182 | 6.590 | -2.408 | -137.486 |
| 2066 | 3.894 | 5.967 | -2.073 | -139.559 |
| 2067 | 3.624 | 5.324 | -1.700 | -141.259 |

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2068 | 3.383 | 4.736 | -1.353 | -142.612 |
| 2069 | 3.152 | 4.232 | -1.080 | -143.692 |
| 2070 | 2.934 | 3.842 | -908 | -144.600 |
| 2071 | 2.748 | 3.433 | -685 | -145.285 |
| 2072 | 2.546 | 3.139 | -593 | -145.878 |
| 2073 | 2.226 | 3.135 | -909 | -146.787 |
| 2074 | 1.974 | 3.091 | -1.117 | -147.904 |
| 2075 | 1.747 | 2.999 | -1.252 | -149.156 |
| 2076 | 1.580 | 2.854 | -1.274 | -150.430 |
| 2077 | 1.457 | 2.694 | -1.237 | -151.667 |
| 2078 | 1.369 | 2.497 | -1.128 | -152.795 |
| 2079 | 1.270 | 2.332 | -1.062 | -153.857 |
| 2080 | 1.103 | 2.350 | -1.247 | -155.104 |
| 2081 | 997 | 2.268 | -1.271 | -156.375 |
| 2082 | 906 | 2.198 | -1.292 | -157.667 |
| 2083 | 785 | 2.201 | -1.416 | -159.083 |
| 2084 | 701 | 2.107 | -1.406 | -160.489 |
| 2085 | 634 | 1.995 | -1.361 | -161.850 |
| 2086 | 573 | 1.884 | -1.311 | -163.161 |
| 2087 | 515 | 1.772 | -1.257 | -164.418 |
| 2088 | 454 | 1.677 | -1.223 | -165.641 |
| 2089 | 306 | 1.788 | -1.482 | -167.123 |
| 2090 | 204 | 1.833 | -1.629 | -168.752 |
| 2091 | 177 | 1.745 | -1.568 | -170.320 |
| 2092 | 145 | 1.671 | -1.526 | -171.846 |
| 2093 | 118 | 1.592 | -1.474 | -173.320 |
| 2094 | 103 | 1.485 | -1.382 | -174.702 |
| 2095 | 91 | 1.394 | -1.303 | -176.005 |
| 2096 | 80 | 1.313 | -1.233 | -177.238 |
| 2097 | 69 | 1.187 | -1.118 | -178.356 |
| 2098 | 57 | 1.026 | -969 | -179.325 |
| 2099 | 26 | 962 | -936 | -180.261 |
| 2100 | 8 | 885 | -877 | -181.138 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | - |

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2027 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 2.100 |
| (-) transferências constitucionais | 0 |
| (-) transferências ao Fundeb | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.100 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 1.200 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.300 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | 0 |
| Impacto de Novas DOCCs | 0 |
| Novas DOCCs geradas por PPPs | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.300 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui metas fiscais a serem atingidas.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:550899/2026 - 30/04/2026 - 15:22 - 5K06-HV7N-090A-6C2C

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2025 | ----- | ----- | ----- | 0 |
| 2026 | 3.065 | 3.065 | 0 | 0 |
| 2027 | 2.901 | 2.901 | 0 | 0 |
| 2028 | 2.741 | 2.741 | 0 | 0 |
| 2029 | 2.569 | 2.569 | 0 | 0 |
| 2030 | 2.411 | 2.411 | 0 | 0 |
| 2031 | 2.189 | 2.189 | 0 | 0 |
| 2032 | 1.895 | 1.895 | 0 | 0 |
| 2033 | 1.657 | 1.657 | 0 | 0 |
| 2034 | 1.427 | 1.427 | 0 | 0 |
| 2035 | 1.196 | 1.196 | 0 | 0 |
| 2036 | 973 | 973 | 0 | 0 |
| 2037 | 795 | 795 | 0 | 0 |
| 2038 | 630 | 630 | 0 | 0 |
| 2039 | 468 | 468 | 0 | 0 |
| 2040 | 315 | 315 | 0 | 0 |
| 2041 | 270 | 270 | 0 | 0 |
| 2042 | 220 | 220 | 0 | 0 |
| 2043 | 178 | 178 | 0 | 0 |
| 2044 | 130 | 130 | 0 | 0 |
| 2045 | 70 | 70 | 0 | 0 |
| 2046 | 55 | 55 | 0 | 0 |
| 2047 | 44 | 44 | 0 | 0 |
| 2048 | 33 | 33 | 0 | 0 |
| 2049 | 25 | 25 | 0 | 0 |
| 2050 | 16 | 16 | 0 | 0 |
| 2051 | 13 | 13 | 0 | 0 |
| 2052 | 9 | 9 | 0 | 0 |
| 2053 | 9 | 9 | 0 | 0 |
| 2054 | 7 | 7 | 0 | 0 |
| 2055 | 6 | 6 | 0 | 0 |
| 2056 | 3 | 3 | 0 | 0 |
| 2057 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| 2058 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2059 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2060 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2061 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2062 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2063 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2064 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2065 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2066 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2067 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2068 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2069 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2070 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2088 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2089 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2090 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2091 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2093 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2096 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2097 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2098 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2099 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2100 | 0 | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5K06HV7N090A6C2C>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5K06-HV7N-090A-6C2C

